



*Leit 49*

LEI N. 128

ERAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,


SANCIONA E PROMULGA, por Decreto da Câmara Municipal a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 16.954,30 (dozesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado á ocorrer ao pagamento das despesas oriundas com os serviços de operarios diaristas da Prefeitura para o apedregulhamento de ruas e estradas, excavação e extração de pedregulho, e outros serviços neste Município, conforme processo nº 214/48, da Prefeitura Municipal.

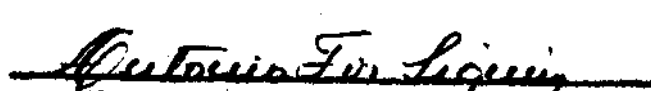
ARTIGO 2º - A despesa mencionada no artigo anterior, será coberta de acôrdo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 116, de 4 de Maio de 1.949.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 7 de Junho de 1.949.

  
ERAMINONDAS FREIRE  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral da 2ª. Seção - e publicada na Portaria Municipal em 7 de Junho de 1.949.

  
ANTONIO FERNANDES DE SIQUEIRA  
Diretor do Departamento Administrativo.